

RESOLUÇÃO N.º 5, DE 1980

Disciplina o uso de carros oficiais de representação e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — Cada Vereador da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive os membros da Mesa Diretora, terão direito ao uso de apenas um automóvel de representação oficial.

Parágrafo único — Em hipótese alguma o Vereador poderá ultrapassar a quota mensal correspondente a 18 (dezoito) litros de gasolina ou etanol por dia.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de setembro de 1980.

O Presidente,

EURÍPEDES SALES

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 30 de setembro de 1980.

O Diretor Geral,

Renato Tuma